



Rua Sete de Setembro, 292 – Centro
CEP: 85155-000 – Inácio Martins – PR
Tel: (42) 3132 8092 / Whats: (42) 3667 1438
E-mail: educacao@inaciomartins.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING, À VIOLÊNCIA E À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – O respeito aos direitos humanos e à diversidade cultural e étnico-racial;
- II – A promoção da equidade e da justiça social no ambiente escolar;
- III – A escuta qualificada e o acolhimento de vítimas e agressores;
- IV – A atuação preventiva e educativa com a comunidade escolar;
- V – A responsabilização pedagógica e não apenas punitiva.

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para prevenção, identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento de casos de **bullying, discriminação étnico-racial, violência simbólica ou verbal**, e outras formas de intimidação e preconceito nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Inácio Martins – PR.

Art. 2º – Dos Conceitos

- I – **Bullying**: toda prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, cometida sem motivação evidente, por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor, angústia ou exclusão.



Rua Sete de Setembro, 292 – Centro
CEP: 85155-000 – Inácio Martins – PR
Tel: (42) 3132 8092 / Whats: (42) 3667 1438
E-mail: educacao@inaciomartins.pr.gov.br

II – **Racismo e Discriminação Étnico-Racial**: condutas que inferiorizem, excluam ou violentem pessoas ou grupos com base em sua etnia, cor, origem ou cultura.

III – **Violência Escolar**: todo ato de agressão física, simbólica, verbal ou institucional no espaço educativo, incluindo negligência e omissão.

Art. 3º – Da Prevenção

§1º As escolas deverão implementar ações permanentes de prevenção, tais como:

- I – Projetos e campanhas de valorização da diversidade étnico-racial e combate ao preconceito;
- II – Inserção dos temas nas práticas pedagógicas e no currículo (História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena);
- III – Rodas de conversa, cine debates, jornadas pedagógicas e oficinas com alunos e familiares;
- IV – Formação continuada dos profissionais da educação em direitos humanos, relações étnico-raciais e resolução de conflitos.

Art. 4º – Do Protocolo de Atendimento

§1º Ao identificar indícios ou denúncias de bullying ou discriminação, a equipe escolar deverá:

- I – Realizar escuta qualificada e registro do caso em formulário específico;
- II – Comunicar imediatamente a direção escolar e equipe pedagógica;
- III – Notificar os responsáveis legais do(s) estudante(s) envolvido(s);
- IV – Encaminhar, se necessário, ao Conselho Tutelar ou à Rede de Proteção;
- V – Promover mediação de conflitos, quando pertinente, com acompanhamento da equipe pedagógica e apoio externo, se necessário.

Art. 5º – Do Registro e Monitoramento

- I – Os casos deverão ser registrados em documento próprio arquivado na escola e reportados à Secretaria Municipal de Educação;



Rua Sete de Setembro, 292 – Centro
CEP: 85155-000 – Inácio Martins – PR
Tel: (42) 3132 8092 / Whats: (42) 3667 1438
E-mail: educacao@inaciomartins.pr.gov.br

II – As escolas manterão um Plano de Ação atualizado para cada situação identificada, com intervenções pedagógicas e acompanhamento dos envolvidos.

Art. 6º – Da Responsabilidade Institucional

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Garantir apoio técnico-pedagógico às escolas em situações de violência escolar e racismo;

II – Promover políticas públicas e ações afirmativas no campo da educação para a equidade racial e cultura da paz;

III – Firmar parcerias com instituições da Rede de Proteção (CRAS, CREAS, Ministério Público, Conselho Tutelar, entre outros).

IV – Ofertar formação continuada para profissionais da educação voltada à mediação de conflitos, cultura da paz e práticas restaurativas no ambiente escolar.

Art. 7º – Das Disposições Finais

§1º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§2º Os casos omissos serão avaliados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Inácio Martins – PR, 27 de janeiro de 2025.



Marinalda Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Port. 01/2025